



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

I

Série

Número 198

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 807/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região para 2017.

Resolução n.º 808/2016

Aprova a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de desenvolvimento da Região para 2017 – PIDDAR 2017.

Resolução n.º 809/2016

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2016”.

Resolução n.º 810/2016

Aprova a Proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Quarta alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira”.

Resolução n.º 811/2016

Inicia o procedimento de contratação para a concessão de serviço público da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Região Autónoma da Madeira, a decorrer através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Resolução n.º 812/2016

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Final de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região (também designado por Programa Intervir+).

Resolução n.º 813/2016

Aprova a minuta do Aditamento ao Acordo de Subscrição relativo à emissão de obrigações garantidas pela República Portuguesa no Montante de € 437.917.415,90 celebrado, em 14 de dezembro de 2015, entre a Região e a entidade denominada Novo Banco, S.A..

Resolução n.º 814/2016

Autoriza a adjudicação definitiva da sociedade denominada “Tukxi Madeira - Turismo Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua dos Aranhas, n.º 53, 3.º andar, letra H, da freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 815/2016

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de apoio eventual n.º 16/2016, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP- RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a clarificar alguns aspetos contratuais.

Resolução n.º 816/2016

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública da importância de € 4.911.760,50, correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 817/2016

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para em nome e em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A..

Resolução n.º 818/2016

Determina a cessação do pagamento da parte não executada do apoio financeiro concedido à Fundação Madeira Classic, através do contrato-programa celebrado em 2012/08/09 com a Região, através da então Secretaria Regional da Economia, Cultura, Turismo e Transportes, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 659/2012, de 26 de julho.

Resolução n.º 819/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada associação Recreio Musical União da Mocidade, para a viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2016, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos, técnicos e artísticos e à manutenção das suas instalações, equipamentos, instrumentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social.

Resolução n.º 820/2016

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. do Rancho e Caldeira - Câmara de Lobos - Proteções do Elevador”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 807/2016**

O Conselho do Governo resolve o reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 808/2016

O Conselho do Governo resolve o reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2017 - PIDDAR 2017 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 809/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Primeira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016”, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 810/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu o seguinte:

Aprovar a Proposta de Decreto Regulamentar Regional que procede à “Quarta alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 811/2016

Considerando que, por força do prazo do contrato de concessão da Zona Franca da Madeira (ZFM), celebrado a 8 de abril de 1987, pelo prazo de 30 anos, tal como previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de outubro, importa assegurar o funcionamento da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), em condições estáveis e confiáveis;

Considerando que à celebração de contratos de concessão de serviço público é aplicável o Código dos Contratos Públicos e os princípios da contratação pública, com especial relevância, no caso, para a regra do artigo 31.º, que permite a alternativa entre concurso público, concurso limitado ou procedimento de negociação (n.º 1) e, quando o interesse público o reclamar, o ajuste direto (n.º 3);

Considerando que na celebração de novo contrato, o “interesse público” justifica a adoção do procedimento de ajuste direto, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, por ser aquele que melhor satisfaz os objetivos da ZFM e serve os interesses da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando, para este efeito, que a ZFM constitui um importante instrumento estratégico de política económica da Região Autónoma da Madeira (RAM), fundamental para o desenvolvimento económico desta, razão pela qual a ligação à empresa concessionária mantida pela Região é um fator importante de valoração na outorga da concessão;

Considerando que, no confronto e balanço entre diferentes princípios e valores, prepondera a necessidade de assegurar, sem interrupção, os mesmos padrões de qualidade e confiança na prestação do serviço de administração da ZFM;

Considerando que a exploração e gestão da ZFM implica não só conhecimentos e know-how específicos (que a experiência anterior comprova de forma inigualável), mas também uma particular aderência à realidade regional e know-how específicos sobre a forma de operar do CINM no contexto dessa economia, restringindo inevitavelmente o âmbito geográfico dos potenciais interessados na concessão;

Considerando que, constitui igualmente opção política legítima a entrega pela RAM da exploração da ZFM a uma empresa por si participada, ainda que em termos minoritários: a participação - embora insuscetível de permitir controlar a sociedade - confere representatividade à Região na sociedade e, em especial, na sua assembleia geral, permitindo a respetiva intervenção como acionista;

Considerando que é possível afirmar, com o grau de probabilidade elevado que se reclama, que não existe empresa melhor apetrechada do que a atual concessionária, a S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. (SDM) para, no momento imediatamente posterior ao termo da concessão, satisfazer as exigências especialmente elevadas e extremamente específicas da gestão da ZFM, sendo que mesmo que houvesse outra entidade que fosse iniciar ex novo a concessão, só após um longo período de exercício da atividade estaria em condições minimamente equiparáveis àquelas que apresenta a SDM, independentemente do grau de investimento que essa outra empresa tivesse condições para realizar;

Considerando que, por outro lado, a confiança depositada pela RAM na SDM - sedimentada nos resultados alcançados e na confiança dos próprios agentes económicos - não pode deixar de ser ponderada: o interesse público reclama que, perante o simples risco de redução da confiança oferecida aos agentes e ao mercado em geral, não se opte por qualquer solução que tenha a mínima possibilidade de comprometer o sucesso da ZFM, com reflexos inevitáveis e perenes na imagem e atratividade deste centro internacional de negócios;

Considerando que, em suma, a elevada sensibilidade e conhecimentos específicos que fazem com que não exista qualquer outra entidade que ofereça à RAM, à luz dos objetivos político-económicos da ZFM, iguais garantias para a sua administração e exploração, tendo em conta um critério de elevada probabilidade.

Nestes termos, considerando as razões de interesse público relevante que justificam o procedimento do ajuste direto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

1. Iniciar o procedimento de contratação para a concessão de serviço público da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Região Autónoma da Madeira, a decorrer através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.
2. Adotar o procedimento do ajuste direto, ao abrigo do artigo 31.º, n.º 3, e dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos e com os fundamentos apresentados, através de convite à S.D.M - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..
3. Aprovar, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2 do CCP, as peças do procedimento, designadamente, o Convite e o Caderno de Encargos, elaboradas nos termos dos artigos 42.º e seguintes e do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que se anexam e que fazem parte integrante da presente resolução, ficando arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira”, nomeadamente retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como de todos os atos que se afigurem necessários praticar até à decisão de adjudicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 812/2016

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C(2007) 4622, de 05 de outubro e C(2007) 5334, de 26 de outubro, respetivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Programa Intervir+) e o Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por Programa Rumos).

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) é a Autoridade de Gestão dos dois Programas Operacionais atrás identificados.

Nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, a partir de 2008, a Autoridade de Gestão transmite à Comissão, até 30 de junho de cada ano, um relatório anual e, até 31 de março de 2017, um relatório final sobre a execução do Programa Operacional.

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respetivos Programas Operacionais, institui como órgão de direção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução dos Programas Operacionais através referidos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu o seguinte:

- 1 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Final de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Programa Intervir+).
- 2 - Dar parecer positivo à proposta de Relatório Final de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por Programa Rumos).

As propostas mencionadas nos pontos anteriores ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 813/2016

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 887/2015, de 8 de outubro e obtida a devida autorização prévia da República Portuguesa na sua qualidade de garante, se procedeu à conversão do Contrato de Mútuo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Novo Banco, S.A. em 3 de junho de 2013, aditado em 30 de agosto de 2013 e em 3 de dezembro de 2013 em empréstimo obrigacionista através duma única emissão no montante de 437.917.415,90 Euros nos termos e condições que se encontram previstos no Acordo de Subscrição relativo à emissão de obrigações garantidas pela República Portuguesa no montante de 437.917.415,90 Euros de 14 de dezembro de 2015;

Considerando que, na mesma data e conexamente ao acima referido Acordo de Subscrição, foi também celebrado o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Pagador relativo à emissão de obrigações garantidas pela República Portuguesa no montante de 437.917.415,90 Euros entre a Região Autónoma da Madeira e o Novo Banco, S.A.;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 4 da cláusula 2.ª do Contrato de Mútuo referido no considerando indicado em primeiro lugar, a conversão deste empréstimo em empréstimo obrigacionista seria efetuada sem acréscimo de quaisquer custos para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a referida condição de ausência de acréscimo de quaisquer custos não se conforma com a introdução da menção de que se a Euribor atingir valores negativos então a taxa de juro será calculada tomando o valor da Euribor igual a zero.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

1. Aprovar a minuta do Aditamento ao Acordo de Subscrição relativo à emissão de obrigações garantidas pela República Portuguesa no Montante de 437.917.415,90 Euros celebrado, em 14 de dezembro de 2015, entre a Região Autónoma da Madeira e o Novo Banco, S.A., nos termos do qual é revogada, com efeitos retroativos à data de 14 de dezembro de 2015, a cláusula referente à definição da Euribor constante no ponto 3.1. das Conditions of the Notes (Anexo I do Acordo de Subscrição), a qual passa a ter a redação constante da minuta ora aprovada e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo.
2. Aprovar a minuta do Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Pagador relativo à emissão de obrigações garantidas pela República Portuguesa no Montante de 437.917.415,90 Euros celebrado, em 14 de dezembro de 2015, entre a Região Autónoma da Madeira e o Novo Banco, S.A., nos termos do qual é revogada, com efeitos retroativos à data de 14 de dezembro de 2015, a cláusula referente à definição da Euribor constante no ponto 3.1. das Conditions of the Notes (Anexo I do Acordo de Subscrição), a qual passa a ter a redação constante da minuta ora aprovada e que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para outorgar os referidos Aditamentos e toda a documentação necessária à sua efetivação.
4. A presente resolução produz efeitos a 13 de setembro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 814/2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 557/2016, de 25 de agosto, foi autorizada a abertura de procedimento com recurso a hasta pública para alienação de sete imóveis divididos em lotes, integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento de hasta pública n.º 4/2016/PAGESP, foi devidamente publicitado na edição impressa de 01/09/2016 do Jornal da Madeira e retificado na edição de 02/09/2016, afixado nas respetivas Juntas de Freguesia onde estão localizados os imóveis, bem como, no sítio oficial da internet da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública <http://www.madeira.gov.pt/srf> e no portal da internet <http://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que para o lote número dois, foi fixado o valor base de licitação de sessenta e dois mil e setecentos euros, conforme o valor da proposta mais elevada, apresentada pelo proponente número quatro da presente hasta pública, a sociedade comercial “Atlantitração Construção Civil, Lda.”, e o lance verbal fixado em mil euros.

Considerando que após a apresentação de trinta e oito lances verbais, o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance mais elevado que não foi coberto, pelo que o lote número dois foi adjudicado provisoriamente à sociedade comercial “Tukxi Madeira - Turismo Unipessoal, Lda.,” pelo valor de cem mil e setecentos euros.

Considerando que, terminado o ato público o representante do adjudicatário provisório procedeu de imediato ao pagamento dos vinte e cinco por cento do valor da adjudicação do presente lote, através de cheque.

Considerando ainda que, o adjudicatário provisório comprovou que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva a sociedade comercial por quotas denominada “Tukxi Madeira - Turismo Unipessoal, Lda.,” com sede na Rua dos Aranhas, número cinquenta e três, terceiro andar, letra H, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o número único de identificação 510 566 561, do Lote número dois, prédio urbano, localizado na Rua Nova da Praia, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P6072 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 7339, com área total de 230 metros quadrados.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 815/2016

Considerando que, para efeitos de celebração de acordos entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP - RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, estipula os elementos que devem conter as Resoluções do Governo Regional que autorizam, a cada momento, as referidas celebrações de acordos;

Considerando que, nesse âmbito, a Resolução do Governo Regional n.º 621/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, que autoriza a celebração de um acordo de apoio eventual entre o ISSM,

IP-RAM e a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares do município do Funchal, em situação de emergência social, na sequência dos incêndios que deflagraram na Região no passado mês de agosto, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada, não definiu a data de entrada em vigor e a duração do acordo objeto de autorização, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º mencionado no parágrafo anterior;

Considerando ainda que importa autorizar a celebração de uma adenda ao mencionado acordo de apoio eventual, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e a aludida IPSS, com vista a clarificar alguns aspetos contratuais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de uma adenda ao acordo de apoio eventual n.º 16/2016, entre o ISSM, IP-RAM e a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a clarificar alguns aspetos contratuais.
2. Aprovar a minuta da adenda ao acordo de apoio eventual n.º 16/2016, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Aditar à Resolução do Governo Regional n.º 621/2016, de 8 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 161, a 13 de setembro, os seguintes números:
 - “6. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sendo elegíveis, para efeitos de apoio, despesas realizadas a partir da data de decisão de visto prévio do Tribunal de Contas.
 7. O presente acordo será executado até 31 de dezembro de 2016, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esse prazo seja prorrogado até ao termo de 2017.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 816/2016

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por efeito do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas, no âmbito do Orçamento da Segurança Social;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2016 é de € 9.823.521,00 (nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e um euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016;

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 297/2016, de 2 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, a 7 de junho, já foi transferido para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública o montante de € 4.911.760,50 (quatro milhões, novecentos e onze mil, setecentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% daquele valor.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública da importância de € 4.911.760,50 (quatro milhões, novecentos e onze mil, setecentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 4.911.760,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801605517.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 817/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu, na qualidade de acionista da EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., sociedade com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal, mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo

de Freitas Jesus, para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da respetiva Assembleia Geral que terá lugar na sua sede social, no dia 25 de novembro de 2016, aí deliberando sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 818/2016

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 659/2012, de 26 de julho, entre a então Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT) e a Fundação Madeira Classic (FMC), foi celebrado um contrato-programa (CP) através do qual a RAM concedeu à FMC uma participação financeira no montante máximo de € 877.965,00 para "... execução das atividades relacionadas com a sensibilização para a prática musical em cumprimento da execução do programa de atividades fixado para o ano de 2012 pela Fundação Madeira Classic." - cfr. cláusula 1.ª;

Considerando que a primeira prestação de € 438.983,00 foi processada após a assinatura do CP e paga em 2012/10/02, sendo que, face ao teor do contrato, está previsto processar e pagar mais duas prestações no montante de € 219.491,00 cada;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 da cláusula 3.ª do contrato-programa, a FMC deveria entregar, até 2012/12/15, "relatório das atividades realizadas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados", sendo que a entrega desse relatório era condição necessária para o processamento de uma parcela do apoio financeiro correspondente a € 219.491,00 (cfr. n.º 2 da cláusula 4.ª), sendo certo, no entanto, que tal documento nunca foi entregue;

Considerando, por outro lado, que o contrato-programa tinha previsto no n.º 1 da cláusula 8.ª produzir efeitos desde a data da assinatura (2012/08/09) até 2013/02/13, sendo que, no entanto, a FMC foi extinta antes de terminado esse período, em 2013/01/01;

Considerando que, nos termos do n.º 3 da cláusula 8.ª, verificada a circunstância prevista no n.º 2 da mesma cláusula, o período máximo de vigência possível do contrato-programa podia estender-se até 2014/12/31, donde resulta que o mesmo deixou de produzir efeitos, o mais tardar, a partir de 2015/01/01.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

Determinar a cessação do pagamento da parte não executada do apoio financeiro concedido à Fundação Madeira Classic, através do contrato-programa celebrado em 2012/08/09 com a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional da Economia, Cultura, Turismo e Transportes, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 659/2012, de 26 de julho, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 104, de 3 de agosto de 2012.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 819/2016

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos”, bem como “Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural” - cfr. alíneas g) e j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural centenária, fundada em fevereiro de 1913, que, desde então, tem vindo a desenvolver um trabalho único na área da música, especialmente através da Orquestra de Bandolins da Madeira, que tem merecido reconhecimento por parte do público regional, nacional e internacional;

Considerando que o Recreio Musical União da Mocidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública através da Resolução n.º 1201/96 do Conselho do Governo Regional, publicada no JORAM, n.º 103, 1ª Série, de 18 de setembro de 1996;

Considerando que a associação em apreço, nas suas instalações ao Caminho de São Roque, no Funchal, tem mantido em funcionamento escolas de música para crianças e jovens cuja participação tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos, sendo que, para o efeito, a associação tem de afetar recursos humanos, artísticos e técnicos adequados, bem como equipamentos, instrumentos e demais meios logísticos necessários à aprendizagem, ensaios, concertos, etc.;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando que o Recreio Musical prossegue um importante trabalho de recolha, seleção e divulgação das tradições musicais típicas da cultura madeirense;

Considerando o Recreio Musical, especialmente através da sua Orquestra de Bandolins, proporciona uma oferta cultural de qualidade e que contribui para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e funcionamento de instituições como o Recreio Musical, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2016), o Conselho do Governo reuniu em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Recreio Musical União da Mocidade, contribuinte fiscal n.º 511.030.231, para a viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2016, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos, técnicos e artísticos e à manutenção das suas instalações, equipamentos, instrumentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social.
2. Conceder uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Resolução n.º 820/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. do Rancho e Caldeira- Câmara de Lobos - Proteções do Elevador” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2016, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. do Rancho e Caldeira - Câmara de Lobos - Proteções do Elevador”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício da Presidência, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)